SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

PUBLICADO
Em 13/10/2022
ás
Por

DECRETO Nº 068, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DOS CARGOS OU FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PE A PARTIR DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal,

CONSIDERANDO as metodologias de aferição da condicionalidade de melhoria de gestão prevista no inciso I, do § 1°, do art. 14 da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a distribuição da Complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) às redes públicas de ensino para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, conforme o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Plano Nacional de Educação na Meta 19, que dispõe "assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

CONSIDERANDO os artigos 61, 64 e 67 da lei n° 9.394/1996, o qual estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Resolução nº 2/2019 e o Parecer do Conselho Nacional de Educação n° 4/2021, que trata da Base Nacional Comum de competências do diretor escolar – BNC;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1018/2020, Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São João-PE;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20221017131505.pdf
assinado por: idUser 139

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

CONSIDERANDO a meta de n° 19, estabelecida no Plano Municipal de Educação de São João-PE, Lei Municipal 948/2015;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a gestão escolar democrática, quais sejam, o princípio da autonomia, da pluralidade, da participação e da transparência;

DECRETA:

Art. 1º O provimento do cargo ou função de gestor escolar no Município de São João-PE será realizado a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, com posterior validação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1° A escolha a partir de critérios de técnicos de mérito e de desempenho serve para assegurar e efetivar a gestão democrática na rede de ensino público municipal.

§ 2° Cabe ao gestor escolar conduzir todo o processo educacional que garanta a funcionalidade da instituição educacional, sendo responsável pelas seguintes funções:

I – Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

II – Configurar a cultura organizacional com a equipe na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

III – Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

IV – Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20221017131505.pdf
assinado por: idUser 139

V – Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

Art. 2º Será realizado processo seletivo de escolha para o cargo de gestor das unidades escolares municipais através de avaliação técnica de mérito e desempenho, daqueles que já executam a função de gestor escolar nas respectivas unidades de ensino e os que assumirem a nova função a partir de 2023:

§ 1º O Chefe do Poder Executivo designará através de Portaria, Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento para coordenará do processo de seleção dos respectivos gestores.

§ 2º A avaliação será realizada através em três etapas: validação dos critérios técnicos de mérito, prova escrita sobre conhecimentos pedagógicos e legislação educacional brasileira, e apresentação e defesa do Plano de Gestão.

§ 3º O Plano de Gestão para implementação na comunidade escolar, deverá abordar, os aspectos político-institucional, relacional, administrativos, financeiros e pedagógicos da escola. A apresentação dar-se-á em dia e horário previamente estabelecido pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, conforme Edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O cargo de Diretor Adjunto será selecionado pela mesma regra do caput anterior e validado pelo Secretário de Educação e designado por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Todo o processo mencionado no parágrafo anterior estará contido no edital elaborado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento com a participação do Conselho Municipal de Educação, e homologado pelo Secretário de Educação, que o tornará público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação validará o resultado do processo seletivo, bem como divulgará o nome dos aprovados.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20221017131505.pdf
assinado por: idUser 139

Art. 6º Será de responsabilidade da Secretaria de Educação, através da Comissão Especial de Avalição e Monitoramento a avaliação bienal de desempenho dos gestores escolares nas unidades escolares municipais, em articulação com os Conselhos Escolares das respectivas unidades, tendo como referência os indicadores de qualidade da educação da Base Nacional Comum de competências do Diretor Escolar, autoavaliação, os resultados positivos das metas estabelecidas pelo IDEB e SAEPE e a execução do Plano de Gestão.

Art. 7º As competências técnicas de mérito e desempenho serão avaliadas dentre outros critérios pelo contido no Anexo 01.

Art. 8º É condição para exercer a função de diretor escolar no âmbito dos centos de educação infantil e das escolas públicas municipais:

I. Ser classificado nos critérios técnicos de mérito;
II. Ser aprovado na prova escrita sobre conhecimentos pedagógicos e legislação educacional brasileira;
III. Ter o plano de Gestão aprovado pela Comissão Especial de Avalição e Monitoramento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal publicará edital regulamentando a execução do processo seletivo de que se trata este Decreto.

Art. 10 O Secretário de Educação poderá publicar outras regras complementares que se fizerem necessários para a execução do processo.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno

Gabinete do Prefeito, São João, 13 de outubro de 2022

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20221017131505.pdf
assinado por: idUser 139

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM A FORÇA DO POVO

ANEXO I

CRITÉRIO DE TÉCNICOS	
I.	Ser o ocupante do cargo efetivo do quadro de Magistério;
II.	Possuir curso superior na área de Pedagógica, ou licenciatura em nível de pós- graduação em psicopedagogia ou gestão ou administração escolar;
III.	Estar em efetivo exercício de docência por no mínimo 02 anos;
IV.	Ter cumprindo o estágio probatório no concurso municipal;
V.	Ter disponibilidade de jornada de 40 horas, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;
VI.	Estar em dia com as obrigações eleitorais;
VII.	Não estar, nos cinco anos anteriores à data da seleção, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
VIII.	Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à da seleção;
IX.	Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas aos recursos repassados pelo Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CRITÉRIO DE DESEMPENHO	
DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL	**DIMENSÃO PEDAGÓGICA**
Liderar a gestão escolar; Engajar a comunidade; Implementar e coordenar a gestão democrática na escola; Responsabilizar-se pela organização escolar; Desenvolver visão sistêmica e estratégica;	Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e aprendizagem; Conduzir o planejamento pedagógico; Apoiar pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem; Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação; Promover clima propício ao desenvolvimento educacional;
DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	**DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL**
Coordenar as atividades administrativas; Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos; Coordenar as equipes de trabalho; Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola;	Cuidar e apoiar as pessoas; Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional; Saber comunicar-se e lidar com os conflitos;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20221017131505.pdf
assinado por: idUser 139